



Equatorial Energia Fundação de Previdência
CERTIFICADO DO PARTICIPANTE DO PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDO (PLANO BDI)

Nome do Plano:	CNPB nº:	Sigla do Plano:	Modalidade do Plano:	Aprovação do Plano:
PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS	19.860.001-92	PLANO BDI	BENEFÍCIO DEFINIDO	01/05/1986
Limite Máximo de Salário / Participação:	Paridade da Contribuição Normal:	Contribuição Normal Participante:		
3 vezes o valor do teto INSS	1:1 (Participante: Patrocinadora)	100% para sua subconta, formando a Reserva.		
Contribuição Normal Patrocinadora/Participante				
<input type="checkbox"/> Patrocinadora do Plano contribui de forma paritária aos participantes ativos até o limite máximo de 3,15% da parcela do SRC que ultrapassar o Teto do INSS (sendo o SRC limitado a três vezes o Teto do INSS);				
<input type="checkbox"/> 30% incide sobre as Contribuições Normais das Patrocinadoras para os Participantes; e				
<input type="checkbox"/> Taxa de Administração: Até 0,8% incide sobre os recursos garantidores.				
Flexibilidade do Plano:				
<ul style="list-style-type: none">• Complementação de Aposentadoria: por Tempo de Contribuição, por Idade, por Invalidez e Especial;• Complementação de Pensão por Morte (Ativo e Assistido);• Complementação de Auxílio-Doença;• Abono Anual; e• Auxílio Funeral.				
Condição para Inscrição no Plano:		Condição para Exclusão do Plano:		
Ser empregado ou dirigente dos Patrocinadores venha a se inscrever no Plano (Subitem 1.25 do Regulamento do Plano).		Deixar de pagar 3 (três) contribuições mensais consecutivas, ou não, em um intervalo de 12 (doze) meses, falecimento, requisição de cancelamento da inscrição do Plano (Item 6 do Regulamento do Plano).		
Regime de Tributação				
Progressiva				
<ul style="list-style-type: none">• Baseia-se no valor do benefício ou do resgate recebido.• O IR retido não é definitivo, ou seja, há a possibilidade de redução do imposto pago na declaração de ajuste anual.• Permite deduções.• Há faixa de isenção.• Sobre o valor do resgate incide retenção na fonte de 15%, a título de antecipação, compensável na declaração de ajuste anual.				

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE AOS BENEFÍCIOS	FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS DE COMPLEMENTAÇÃO
<p>Aposentadoria por Tempo de Contribuição e por Idade</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> O Participante estará elegível para obter a aposentadoria normal, quando preencher os parâmetros abaixo listados: <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> 30 anos de vinculação à Previdência Social se homem; <input type="checkbox"/> 25 anos de vinculação à Previdência Social se mulher; <input type="checkbox"/> 55 anos completos de idade; <input type="checkbox"/> 10 anos de contribuição para este Plano da EQTPREV, se Participante Fundador; <input type="checkbox"/> 15 anos para os Participantes não enquadrados na condição de Fundador; e <input type="checkbox"/> Desligamento da Patrocinadora. 	<p>Aposentadoria por Tempo de Contribuição e por Idade</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Participante do sexo masculino com 30 a 34 anos de Previdência Social, consistirá numa renda mensal igual à diferença positiva entre 80%, 83%, 89% ou 92%, do Salário Real de Benefício e o valor da aposentadoria por Tempo de Contribuição da Previdência social. (Item 23 do Regulamento do Plano). <input type="checkbox"/> Participante do sexo feminino com 25 a 29 anos de Previdência Social, consistirá numa renda mensal igual à diferença positiva entre 70%, 82%, 88% ou 94%, do Salário Real de Benefício e o valor da aposentadoria por Tempo de Contribuição da Previdência social. (Item 24 do Regulamento do Plano).
<p>Aposentadoria Especial</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Estar em gozo de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, mediante apresentação da carta de concessão do benefício. <input type="checkbox"/> Possuir pelo menos, 53, 51 ou 49 anos de idade, conforme tempo exigido pela Previdência Social na concessão dessa aposentadoria especial, seja respectivamente, de 25, 20 ou 15 anos. (Item 27 do Regulamento do Plano). 	<p>Aposentadoria Especial</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Consistirá em uma renda mensal igual à diferença positiva entre o Salário Real de Benefício e o valor da aposentadoria especial da Previdência Social, multiplicada por 1/35 (um, trinta e cinco avos) quantos forem os anos completos de vinculação à Previdência Social, até o máximo de 35/35 (trinta e cinco e trinta e cinco avos), não podendo ser inferior a 15% do Salário Real de Benefícios, multiplicado pelos referidos tantos 1/35 (um, trinta e cinco avos) (Item 28, Sublens 16.01 e 16.02, bem como no Item 17 e seus Sublens do Regulamento do Plano).
<p>Aposentadoria por Invalidez</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Estar em gozo de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, mediante apresentação da carta de concessão do benefício. <input type="checkbox"/> Caso haja interrupção desse desligamento, não será devido o pagamento de aposentadoria durante todo o tempo em que perdurar tal interrupção. (Subitem 15.01.01 do Regulamento do Plano). 	<p>Aposentadoria por Invalidez</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Será paga na forma de renda mensal, igual à diferença positiva entre o Salário Real de Benefício e o valor da aposentadoria por invalidez da Previdência Social. (Item 20 do Regulamento do Plano). <input type="checkbox"/> A Complementação de Aposentadoria por Invalidez não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) do Salário Real de Benefício e nem inferior ao valor da complementação da aposentadoria. (Subitem 20.01 do Regulamento do Plano).
<p>Pensão por Morte</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Concedida aos Beneficiários do Participante ou Assistido que vier a falecer, independente do cumprimento de quaisquer carências. <input type="checkbox"/> Aplicam-se às cotas da Complementação de Pensão por Morte as mesmas regras de extinção de cotas das pensões concedidas pela Previdência Social quando esta adotava idêntico critério de cotas, não se admitindo a reversão das cotas individuais, quando da extinção do direito, para os Beneficiários remanescentes. (Item 31 do Regulamento do Plano). 	<p>Pensão por Morte</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Consistirá numa renda mensal esquivamente a 50% (cinquenta por cento) mais 10% (dez por cento) por Beneficiário, até o máximo de 5 (cinco), da complementação de aposentadoria que o Participante estava recebendo, por força deste Regulamento, ou daquela a que teria direito se, na data do falecimento, viesse a se aposentar por Invalidez pela Previdência Social. (Item 30 do Regulamento do Plano).
<p>Abono Anual</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Concedido aos Participante Assistidos e Beneficiários Assistidos na mesma época em que for concedido o abono anual pela Previdência Social. <input type="checkbox"/> Participante terá que ter contribuído, enquanto não assistido. (Item 13.07 e 34.01 do Regulamento do Plano). 	<p>Abono Anual</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Prestação pecuniária de pagamento anual, equivalente a um doze avos do respectivo benefício de prestação continuada pago pela Previdência Social aos seus segurados, ou aos dependentes destes, em dezembro, de cada mês, por mês de recebimento do benefício durante o mês correspondente. (Item 35 do Regulamento do Plano).
<p>Auxílio Funeral</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Mediante apresentação de Atestado de Óbito do Participante e comprovante de custeio. Dispensado o comprovante de custo, quando o benefício for pago aos beneficiários. <input type="checkbox"/> Benefício pecuniário de pagamento único, concedido pela EQTPREV em caso de falecimento do Participante, na falta destes, à pessoa que comprove ter sido o executor do funeral, desde que o Participante tenha efetuado, pelo menos, 12 (doze) contribuições mensais ao Plano BDI, contas a partir de sua última inscrição como participante. (Item 36 do Regulamento do Plano). 	<p>Auxílio Funeral</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> O valor reembolso das despesas efetuadas com o auxílio funeral do participante, é reajustado anualmente no mês de novembro. Atualizável desde então nas mesmas épocas e pelos mesmos índices de reajuste salarial coletivo do patrocinador. (Item 37 do Regulamento do Plano). <input type="checkbox"/> Novembro/2019 a Novembro/2020, valor corresponde a R\$ 408,20 (Quatrocentos e oito reais e vinte centavos, conforme reajuste).

INSTITUTOS	
Autopatrocínio	Autopatrocínio
<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> O participante poderá optar por sua permanência no Plano de Benefícios Equatorial CD após se desligar do quadro do patrocinador, sendo que assumirá as contribuições e encargos do Patrocinador para o custeio dos benefícios, e deverão ser recolhidas diretamente na EQTPREV e será alocada na conta do participante. <input type="checkbox"/> O participante, posteriormente poderá desistir do autopatrocínio e optar por um dos seguintes Institutos: Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate. 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> As contribuições devidas retroagem à data da perda do vínculo, sendo que haverá valorização das cotas nesse período, tendo como base de cálculo, o Salário Real de Contribuição (SRC), que será o último salário quando do participante estava vinculado ao patrocinador. <input type="checkbox"/> Para efeito do autopatrocínio, após desligamento do quadro do patrocinador, deverá no prazo de 60 dias fazer sua opção.
Benefício Proporcional Diferido (BPD)	Benefício Proporcional Diferido (BPD)
<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Para optar pelo BPD, o participante tem um prazo de 60 dias e os seguintes parâmetros: <input type="checkbox"/> Ter no mínimo 3 anos de vinculação ao Plano. <input type="checkbox"/> Não está em condições para elegibilidade dos benefícios normais, <input type="checkbox"/> A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate. 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento. <input type="checkbox"/> O Participante optante pelo Benefício Proporcional Diferido deverá pagar Contribuições Administrativas, que serão deduzidas mensalmente do Saldo de Conta Aplicável.
Portabilidade	Portabilidade
<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> O Em caso de Término do Vínculo, desde que não esteja em gozo de benefício pelo Plano e não tenha optado pelo Resgate, o Participante poderá exercer a opção pela Portabilidade. <input type="checkbox"/> A EQTPREV emitirá um Termo de Portabilidade, contendo as informações referentes ao participante inclusive os saldos devidamente rentabilizados, e deverá ser encaminhado à entidade que receberá o recurso, no prazo máximo de 5 dias do protocolo do participante. 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> A opção pela Portabilidade será exercida em caráter irrevogável e irretratável e, processada na forma da legislação em vigor, acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e seus Beneficiários neste Plano. <input type="checkbox"/> Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro em moeda corrente nacional, atualizados de acordo com o regime de cotas previsto neste Regulamento, observado o prazo legal.
Do Resgate das Contribuições	Do Resgate das Contribuições
<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Tiver se desligado do quadro de pessoal do Patrocinador, sem que tenha implementado as condições para elegibilidade a benefício deste Plano. <input type="checkbox"/> Optar no prazo de 60 dias, caso não esteja elegível ao benefício, porém se já estiver elegível mesmo assim poderá optar pelo resgate das contribuições. <input type="checkbox"/> Solicitar o extrato de opção pelos institutos. <input type="checkbox"/> Não ter optado pelo autopatrocínio, portabilidade ou BPD 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Para efeito do resgate o participante terá direito a 100% do saldo da conta do participante e o saldo da conta do patrocinador será proporcional ao tempo de vínculo com o plano até o momento do desligamento da patrocinadora e opção pelo resgate. <input type="checkbox"/> O resgate poderá ser pago em uma única vez ou parcelado em até (12) doze parcelas mensais e sucessivas, pela opção do participante e reajustada mensalmente pela cota.

Obs.: Para maiores detalhes sobre cada um dos Institutos previstos no Plano de Benefícios Definido (Plano BDI), conheça o Regulamento.